



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

# **1ª Alteração**

## **Política Anual de**

## **Investimentos**

## **Exercício 2021**



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## 1 - Introdução

De acordo com o Art. 5º a Resolução CMN nº 3.922/10, de 25 de novembro de 2010, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, apresenta a 1ª. alteração na Política de Investimentos para o ano de 2021.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

a) - A Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

b) - A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação, suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva.

## 2 - MOTIVOS DA 1ª. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL 2021.

Considerando a resolução 4.695 de 27 de novembro de 2018, que alterou a resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, destacando-se pela regulamentação para investimentos no seguimento exterior, artigo 9º A, incisos I, II e III.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Considerando a atual classificação do IMP como *Investidor Geral*, a resolução 3.922, permite os incisos I e II do Artigo 9º A, para aplicações financeiras no seguimento exterior, já para o inciso II do referido artigo, somente para *Investidor Qualificado ou Profissional*.

Considerando o acompanhamento mensal dos investimentos do IMP, o Comitê de Investimento sugere a alteração da Política de Investimento de 2021, com critério da diversificação da carteira em ativo não atrelado ao risco de mercado nacional.

Considerando a performance positiva do índice *Brazilian Depositary Receipts* – sigla BDR, investimento que representa certificados de ações emitidas por empresas de outros países, mas que são negociados no Brasil pela B3.

A alteração na Política de Investimentos 2021, consiste em alterar os limites estabelecidos nos Artigos 7º inciso IV alínea “a” e Artigo 9ºA. inciso III, seguindo a ordem: Posição de 30/04/2021.

### **POSIÇÃO ATUAL ARTIGO 7º, IV “a” Limite Legal de 40% do PL**

Limite mínimo: 10%      **Alvo: 30%**      Limite Máximo: 40%      Aplicado: 23,36%

### **ALTERAÇÃO POTENCIAL (REDUÇÃO NO ALVO)**

Limite mínimo: 10%      **Alvo: 26,25%**      Limite Máximo: 40%      Aplicado: 23,36%

### **POSIÇÃO ATUAL ARTIGO 9º A, III Limite Legal de 10% do PL**

Limite mínimo: 0,50%      **Alvo: 0,75%**      Limite Máximo: 1%      Aplicado: 0%

### **ALTERAÇÃO POTENCIAL (ELEVAÇÃO NO ALVO)**

Limite mínimo: 0,25%      **Alvo: 4,5%**      Limite Máximo: 6%      Aplicado: 0%



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Serão mantidos os limites dos demais artigos da Política de Investimentos 2021 não contemplando alterações.

A proposta será encaminhada ao Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – IMP para apreciação e deliberação.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos	100%	0%		0%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	40%	45,00%	80%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%		0%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas	5%	0%		0%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%		0%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	60%	0,50%	0,75%	1%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	40%	10%	26,25%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa	40%	0%		0%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%		0%	Art. 7º, V, "b"
Cédula de Depósito Bancário	15%	0%		0%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança	15%	0%		0%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC	5%	0%		0%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	1%	1,50%	5%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures	5%	0%		0%	Art. 7º, VII, "c"
Fundos de Ações Referenciados	30%	0,75%	7%	10%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados	30%	0%		0%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	20%	1,55%	10%	15%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações	20%	0,75%	2,50%	5%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multimercados	10%	1%	2,00%	3%	Art. 8º, III
Fundos de Participações	5%	0%		0%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%		0%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%		0%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%		0%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior	10%	0,25%	0,50%	1%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I	10%	0,25%	4,50%	6%	Art. 9º A, III
			100,00%		

### 3 - Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

Responsável certificado: Seguimento Renda Fixa/Variável

Eduardo de Paula Marin – Diretor Financeiro – CPF 218.235.278-33

Certificação: ANBIMA CPA-10 Validade: 23/08/2023

São José do Rio Pardo, 13 de maio de 2021



# INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

## Responsáveis pela elaboração da Política de Investimentos Comitê de Investimento

Fabiano Boaro de Sousa – Diretor Executivo  
Certificação ANBIMA CPA-10 validade: 30/01/2024

Eduardo de Paula Marin – Diretor Financeiro  
Certificação ANBIMA CPA-10 validade: 23/08/2023

Anderson Luis da Fonseca Pirola – Membro  
Certificação ANBIMA CPA-10 validade: 26/04/2024

Cintia Ribeiro da Silva – Membro  
Certificação ANBIMA CPA-10 validade: 03/10/2022

Filipe Giordan Santos Garcia - Membro  
Certificação ANBIMA CPA-10 validade: 04/09/2023

